



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 522 / 2011

“Dispõe sobre concessão de ponto facultativo ao servidor público municipal na data de seu aniversário e da outras providencias”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei Municipal;

Artigo 1º - Fica estabelecido ponto facultativo ao servidor publico municipal no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

§ 1º - Incidindo a data de aniversário em dia que não haja expediente nas repartições publicas municipais, referido descanso será exercido no próximo dia útil.

§ 2º - Estando o servidor em gozo de férias ou qualquer modalidade de licença deixará de ser beneficiado do repouso.

§ 3º - É vedado à administração publica municipal substituir o dia de descanso do aniversário pro antecipação, ou ainda por pagamento pecuniário ou qualquer outra forma de compensação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 394/2008.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 11 de abril de 2011.


Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL
Nº _____
PUB
PUBLICADO NA
DO DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL DE IARAS